



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0223/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 04 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Ref. Protocolo nº 10.626/2019 de 29/07/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 06/03/2020
Horas 11:19 Subm.º 628
Ass. [assinatura]
Protocolo Externo

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências e à superior deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 008 de 03 de março de 2020, que *cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividade de segurança pública delegada ao Município de Cáceres, por meio de convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências*, em anexo.

Trata-se de Projeto de Lei (PL) proposto pelo Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, mediante o Memorando nº 11.081/2019, de 14/06/2019, cujas tratativas tiveram a sequência junto ao Protocolo em epígrafe.

Este Projeto de Lei objetiva a implantação da Atividade Delegada, através da conjugação de esforços entre o Governo do Estado de Mato Grosso e a Prefeitura de Cáceres, com emprego de Policiais Militares, em escala especial e em locais a serem especificados, de acordo com o interesse público municipal, para execução de serviço de segurança, acarretando maior número de efetivo nas ruas, com consequente redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança do cidadão, sempre primando pela segurança e ordem pública.

A Atividade Delegada representa um maior poder de fiscalização a ser exercido no Município, com ações preventivas, aumentando a sensação e a efetiva segurança, através da presença ostensiva da Polícia Militar na cidade.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

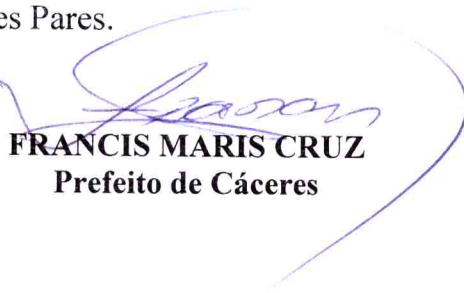
Ofício nº 0223/2020-GP/PMC - fls. 02

Outras cidades já aderiram ao projeto, como é caso de Cuiabá (MT), Arujá, Suzano, Salesópolis e Biritiba Mirim, todas do Estado de São Paulo, em razão dos bons resultados alcançados em Guararema/SP.

A execução do Convênio será acompanhada por Comissão, composta por membros do Poder Executivo Municipal e da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que será responsável por avaliar a quantidade necessária de efetivo, bem como as horas a serem despendidas pelo Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 03 DE MARÇO DE 2020

“CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA DELEGADA AO MUNICÍPIO DE CÁCERES, POR MEIO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação por desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso que, de forma voluntária e em período de folga, exercerem atividade de segurança pública delegada ao Município de Cáceres, nos moldes do convênio a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação por desempenho da atividade delegada de que trata o *caput* deste artigo, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários com a manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão, e será correspondente à quantidade de horas despendidas pelo Servidor Público Estadual no exercício único e exclusivo da Atividade Delegada.

§ 2º A gratificação será calculada sobre o valor de Referência de:

- I** – R\$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos) por hora trabalhada nos dias de semana, aplicável aos Cabos e Soldados;
- II** – R\$ 23,00 (vinte e três reais) por hora trabalhada nos fins-de-semana e feriados, aplicável aos Cabos e Soldados;
- III** – R\$ 21,65 (vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) por hora trabalhada nos dias de semana, aplicável ao Subtenente e Sargento;
- IV** – R\$ 24,36 (vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) por hora trabalhada nos fins-de-semana e feriados, aplicável ao Subtenente e Sargento.

§ 3º Os valores estabelecidos no § 2º serão corrigidos, anualmente, de acordo com o percentual correspondente à revisão geral anual conferida à remuneração dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data base afixada pelo Município.

§ 4º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 2º Para pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, criada nos termos da presente Lei, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial